

Diário Oficial Eletrônico do Município de Bom Sucesso - Lei Municipal Nº 3392/2014

Edição Nº 145, Ano X

Bom Sucesso, 11 de Outubro de 2023

Legislação Municipal - Leis Municipais

LEI MUNICIPAL Nº 3.763/2023 DE 09 DE OUTUBRO DE 2023

LEI MUNICIPAL Nº 3.763/2023 DE 09 DE OUTUBRO DE 2023

"INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO, A PARCELA COMPLEMENTAR DO PISO DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM – PCPPE, PARA ATENDIMENTO AO QUE SE REFERE O ART. 15-C, DA LEI FEDERAL Nº 7.498, DE 25 DE JUNHO DE 1986, INCLUÍDO PELA LEI FEDERAL Nº 14.434, DE 04 DE AGOSTO DE 2022 E EMENDA CONSTITUCIONAL 127, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Bom Sucesso - MG aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica instituída a Parcela Complementar do Piso dos Profissionais da Enfermagem PCPPE no Município de Bom Sucesso, a ser repassada aos Servidores Públicos Municipais ocupantes dos cargos de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem.
- **§1º** A parcela de que trata o *caput* deste artigo, será concedida aos servidores dos referidos cargos que possuam remuneração inferior ao valor do piso nacional dos profissionais da enfermagem, nos termos do art. 15-C, da Lei Federal nº 7.498/86, incluído pela Lei Federal nº 14.434/20222 e Emenda Constitucional 127/2022, e suas regulamentações posteriores.
- **§2º** O valor da parcela de que trata o *caput* deste artigo será fixado com base na diferença entre a remuneração mensal percebida pelo servidor e o valor do piso proporcional à jornada semanal de trabalho, limitada ao valor da complementação repassada pelo Governo Federal, a título de assistência financeira complementar para esse fim, de forma individualizada por servidor.
- §3º Para fins de cálculo da PCPPE, considera-se remuneração o vencimento-base do cargo, conforme nível de posicionamento do servidor na tabela de vencimentos, acrescido das vantagens de natureza fixa, geral e permanentes, estabelecidas em lei, não podendo ser consideradas as parcelas variáveis, transitórias, individuais e de caráter indenizatório.

- **§4º** O pagamento da parcela a que trata esse artigo estará condicionado ao efetivo envio dos recursos pelo Governo Federal, ficando suspensos os seus pagamentos até regularização dos repasses.
- \$5° A falta de envio ou o atraso nos repasses dos recursos pelo Governo Federal não gera responsabilidade do município no cumprimento do piso salarial nacional, ou mesmo da sua complementação, na forma prevista no *caput* deste artigo, ficando suspensos os seus pagamentos até regularização dos repasses da assistência complementar pela União.
- **§6º** A PCPPE na competência do mês de dezembro de cada ano, será paga em duas parcelas, uma relativa à remuneração mensal e a outra relativa à gratificação natalina do servidor.
- §7º Os pagamentos da PCPPE serão realizados em conformidade com as Portarias GM/MS nº 1135 de 16 de agosto de 2023 e 1355 de 27 de setembro de 2023, especialmente quanto aos repasses aos servidores dos valores efetivamente transferidos pela Governo Federal, como pagamento retroativo às competências de maio, junho, julho e agosto de 2023.
- **Art. 2º** A PCPPE originária da assistência financeira complementar, regulamentada por essa lei e efetivamente pagas, sob nenhuma hipótese será incorporada aos vencimentos básicos dos servidores ou acarretará aumento do vencimento, não servindo ainda de base para o cálculo de vantagens de caráter pessoal, benefícios ou parcelas.
- **Art. 3°** Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo municipal repassar, ao ASILO DE CARIDADE SANTA CASA DE BOM SUCESSO, associação civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o N°: 18.863.985/0001-44, com sede nesta cidade de BOM SUCESSO-MG, até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União, os recursos a ela encaminhados, desde que preenchidos os requisitos fixados na Lei Federal e suas regulamentações.
- §1° Os Repasses serão realizados em até 30 (trinta) após o Fundo Nacional de Saúde FNS creditar os valores da assistência financeira complementar em conta bancária específica do Fundo Municipal de Saúde FMS.
- §2° A entidade beneficiada deverá prestar contas da aplicação dos recursos ao Poder Executivo Municipal, na forma e prazos por ele estabelecido.
- **Art. 4°** Para execução dos recursos recebidos pelo Governo Federal, a título de assistência financeira complementar com o objetivo de implementação do piso dos profissionais da enfermagem, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais ao orçamento vigente até o valor total anual repassado pelo Governo Federal, podendo ser reaberto no exercício financeiro seguinte, no limite de seus saldos, nos termos dos artigos 40 a 46 da Lei federal nº 4.320/1964.

Parágrafo único - A abertura de crédito a que se refere o *caput*, visa promover a inclusão de fonte de recurso específica ao Orçamento do Município de Bom Sucesso para pagamento do Piso Nacional da Enfermagem, exclusivamente a partir dos recursos recebidos pelo município no âmbito da assistência financeira complementar para esse fim.

Art. 5º - Para atender ao disposto nesta lei, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação e do superávit financeiro apurado no exercício anterior, ficando autorizado caso necessário, a reprogramação do orçamento e a abertura de créditos suplementares, nos termos do art. 43 da Lei Federal 4.320/1964.

Art. 6° - O Poder Executivo Municipal poderá, caso necessário, regulamentar a aplicação e as disposições desta Lei, por Decreto.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2023.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 09 de outubro de 2023.

Luiz Cláudio da Mata

Prefeito Municipal

Atos do Executivo - Portarias

Portaria Geral

PORTARIA Nº 030/2023 DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

"NOMEIA E CONVOCA PARA POSSE O CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO, EDITAL Nº 01/2022"

O Prefeito Municipal de Bom Sucesso – MG, Sr. Luiz Claudio da Mata, no uso das suas atribuições legais, de acordo com o resultado do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso - MG, homologado por meio do Decreto nº 4.174/2022 de 29 de novembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear e convocar o candidato a seguir para tomar posse no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação desta Portaria, quais sejam:

CANDIDATO	CARGO
CAROLINE CAMPOS DE FREITAS	Motorista

Art. 2º - O candidato deverá assumir suas atividades em dia, hora e local a ser definido pela Administração, sendo que somente após esta data, ser-lhe-á garantido o direito à remuneração.

Art. 3º - Os candidatos, no ato da posse, deverão apresentar a documentação disponibilizada no seguinte endereço eletrônico: https://bomsucesso.mg.gov.br/, Menu Servidores, Relação de Documentos Para Posse de Cargo Público e para aqueles que não possuem acesso a internet, será disponibilizado na Divisão de Recursos Humanos.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 10 de outubro de 2023

Luiz Cláudio da Mata

Prefeito Municipal

Licitações - Aviso de Licitação

Aviso de Licitação

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso – **AVISO DE LICITAÇÃO** – Processo nº 152/2023, Pregão Presencial nº 047/2023- Objeto: **FUTURA E EVENTUAL** 26/10/2023, às 13:00h. O Pregão será de forma presencial e será realizado em sessão pública no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso – MG localizado na Praça Benedito Valadares, 51 Centro, CEP. 37.220-000. Ederson Luiz Ribeiro – Pregoeiro.

Licitações - Extratos de Contratos

Extrato de contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO -EXTRATO DE TERMO ADITIVO- Processo N° 077/2019, Pregão Presencial 040/2019, 6° TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N°. 063/2019. Objeto: É objeto do presente termo a alteração da Clausula Sétima - DO PRAZO DE VIGÊNCIA. Vigência: Fica prorrogado o contrato por mais 03 (três) meses a partir de 08 de outubro de 2023. Empresa: MEMORY PROJETOS E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 71.000.731/0001-85.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO – EXTRATO DE CONTRATO – Processo Nº 151/2023, Dispensa Nº 072/2023, Contrato Nº 111/2023. Objeto: AQUISIÇÃO DE COMPUTADOR COMPLETO, em atendimento à secretaria municipal de administração e especificações descritas no instrumento de referência. Valor: R\$ 3.603,00 (três mil, seiscentos e três reais). Vigência: até 31 de dezembro de 2023. Empresa: WANDERSON JOSÉ GUIMARÃES SILVA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº71.375.802/0001-24.

Licitações - Termo de Ratificação

Termo de ratificação

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Nos termos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, ratifico o resultado do processo nº 151/2023, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE COMPUTADOR COMPLETO** pela Secretaria Municipal de Administração.

Deste modo, sou pela **AQUISIÇÃO DE COMPUTADOR COMPLETO** da empresa **WANDERSON JOSÉ GUIMARÃES SILVA ME**, inscrita no CNPJ: 71.375.802/0001-24, no valor de **R\$ 3.603,00** (**três mil, seiscentos e três reais**) observando-se a necessidade de publicação em atendimento ao art. 26 da referida lei.

Bom Sucesso, 11 de outubro de 2023.

LUIZ CLÁUDIO DA MATA

Prefeito Municipal